



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4430, DE 01 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA
BRASQUIP AMBIENTAL S/A, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à BRASQUIP AMBIENTAL S/A., uma gleba de terra com área da Quadra "C", Lote 02, do Loteamento Industrial, Bairro Feital, perfazendo uma área de 7.721,32m² (sete mil e setecentos e vinte e um metros e trinta e dois decímetros quadrados) conforme descrições a seguir:

"Lote nº 02 - com frente para a Avenida Felix Galvão Cruz Simões (antiga Avenida Dois), para onde mede 91,00m (noventa e um metros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros) com ângulo central de 90°00'00" na confluência com a Rua José Ayrton Machado (antiga Rua 02); do lado esquerdo de quem da referida Avenida o terreno olha mede 68,39m (sessenta e oito metros e trinta e nove centímetros), confrontando com a Rua José Ayrton Machado (antiga Rua 02); do lado direito, mede 77,37m (setenta e sete metros e trinta e sete centímetros), com ângulo interno de 90°00'46", confrontando com a Área Verde 02, da Quadra C, e nos fundos mede 100,02m, (cem metros e dois centímetros), com ângulo interno à esquerda de 89°59'14" e à direita de 90°00'00", confrontando com a área do Lote nº 01, da Quadra C; encerrando a área de 7.721,32m² (sete mil, setecentos e vinte e um metros e trinta e dois decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14-05-01-002-00."

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no caput serão doadas com o objetivo único da instalação da Empresa BRASQUIP AMBIENTAL S/A.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da vigência desta Lei, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 2.000,00m², conforme cronograma.

Art. 3º Interrompidas as atividades da Empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456, de 17.07.90](#) alterada pela [Lei nº 4.410, de 10.05.2006](#), e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de junho de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal